



PORTARIA CBMRS N.º 103/2024

(publicada no DOE n.º 175, de 02 de setembro de 2024)

Estabelece os requisitos provisórios de segurança contra incêndio para as edificações e áreas que abrigam serviços de apoio às vítimas do evento climático que assolou o estado do RS e aqueles afetos aos serviços públicos destinados a segurança, educação e saúde e revoga a Portaria CBMRS n.º 060, de 20 de maio de 2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e Decreto Estadual n.º 57.603, de 04 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A contar de 20 de agosto de 2024, fica revogada a Portaria CBMRS n.º 060, de 20 de maio de 2024.

§ 1º Os Certificados de Regularidade emitidos pelo CBMRS à luz da Portaria CBMRS n.º 060/2024, permanecerão válidos até a data do seu vencimento, possuindo os mesmos efeitos do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, durante o seu período de validade, sendo vedada a sua renovação ou prorrogação.

§ 2º Os documentos relativos ao projeto e execução das medidas de segurança contra incêndio de que tratavam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria CBMRS n.º 060/2024 deverão permanecer na edificação e área de risco de incêndio até a data de vencimento do Certificado de Regularidade, em condições de conferência pelo CBMRS a qualquer momento.

§ 3º É de inteira responsabilidade do responsável pela edificação e área de risco de incêndio em conjunto com o responsável técnico, prestar as informações exatas e verdadeiras junto ao CBMRS, cumprindo a legislação e regulamentação em segurança contra incêndio aplicáveis ao caso.

§ 4º A primeira vistoria extraordinária terá caráter orientativo durante o período de vigência do Certificado de Regularidade emitido pelo CBMRS à luz da Portaria CBMRS n.º 060/2024.

Art. 2º Excepcionalmente, as edificações e áreas que abrigarem serviços de apoio às vítimas do evento climático que assolou o estado do RS e aqueles afetos aos serviços públicos destinados à segurança, educação e saúde, poderão ter a sua segurança contra incêndio regularizada mediante Auto Declaração, conforme “Anexo Único” desta Portaria, até o dia 31 de outubro de 2024.

§ 1º É de responsabilidade do responsável pelas edificações e áreas que abrigarem serviços de apoio às vítimas do evento climático que assolou o estado do RS e aqueles afetos aos serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Gabinete do Comandante-Geral

públicos destinados a segurança, educação e saúde, prestar as informações exatas e verdadeiras no Auto de Declaração e, sob orientação do responsável técnico, proporcionar as condições mínimas de segurança e mitigação de riscos aos ocupantes do local.

§ 2º O responsável técnico deverá realizar a vistoria dos espaços e das instalações a fim de avaliar e mitigar eventuais riscos existentes e determinar as condições mínimas necessárias para garantir a segurança dos ocupantes da edificação e/ou área.

§ 3º O responsável técnico deverá repassar as orientações necessárias a fim de garantir as condições mínimas de segurança e mitigação de riscos ao responsável pela edificação e/ou área e às pessoas por ele designadas.

§ 4º Os documentos relativos à vistoria do responsável técnico, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e o Auto Declaração referida no *caput* deverão permanecer na edificação e área que abrigarem serviços de apoio às vítimas do evento climático que assolou o estado do RS e aqueles afetos aos serviços públicos destinados a segurança, educação e saúde, em condições de conferência pelo CBMRS a qualquer momento.

§ 5º Nos casos do *caput*, as vistorias extraordinárias do CBMRS terão caráter orientativo durante o período.

§ 6º Os Autos de Declaração expedidos de acordo com o art. 1º da Portaria CBMRS n.º 060/2024 permanecerão válidos até o dia 31 de outubro de 2024, sendo aplicando a eles o disposto nos §§ 1º a 5º do *caput*.

Art. 3º Esta portaria vigorará da data da sua publicação até o dia 31 de outubro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Quartel em Porto Alegre, 30 de agosto de 2024.

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – Cel QOEM
Comandante-Geral do CBMRS

ANEXO ÚNICO

AUTO DE DECLARAÇÃO EDIFICAÇÃO OU ÁREA QUE ABRIGA SERVIÇOS DE APOIO ÀS VITIMAS DO EVENTO CLIMÁTICO QUE ASSOLOU O ESTADO DO RS OU AFETO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA

Denominação do local:

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LOCAL

Nome do Responsável:

CPF:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LOCAL

Nome:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Formação profissional:

Nº CREA/CAU:

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro que as informações prestadas neste Auto de Declaração são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Declaro que realizei a vistoria prevista na Portaria CBMRS n.º 103/2024, e as instalações prediais não oferecem iminente risco de incêndio e à vida, desde que sejam mantidas as condições de segurança, instalações e equipamentos, com a utilização adequada e manutenção regular, conforme foi orientado ao responsável pelo local e as pessoas por ele designadas.

_____, RS, ____ de _____ de _____.

Responsável Técnico pelo Local

5. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL PELO LOCAL

Declaro que as informações prestadas neste Auto de Declaração são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Declaro que as condições de segurança encontram-se em plenas condições de conservação, funcionamento e utilização na edificação ou área identificada, cumprindo fielmente o que foi estabelecido pelo responsável técnico. Estou ciente que é de minha responsabilidade:

- Utilizar a edificação ou área para o fim que foi declarado;
- Manter a segurança em condições exatamente como foram estabelecidas pelo responsável técnico, providenciando sua manutenção sempre que necessário e comunicando o responsável técnico sobre qualquer alteração ocorrida;
- Manter na edificação ou área os documentos relativos à vistoria do responsável técnico, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, e o Auto Declaração, em condições de conferência pelo CBMRS a qualquer momento.

_____, RS, ____ de _____ de _____.

Responsável pelo local